



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

**Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 012/2018**

**CONTRATO nº 285/2018**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME**. De acordo com a **Tomada de Preços nº 12/2018, Processo Licitatório nº 146/2018**.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.148.834/0001-62, com sede à Rua Olegário Bernardes Amorim nº 115, no Centro, na cidade de Japaraíba-MG, CEP 35.580-000, representada neste ato pelo seu sócio administrador Luís Fernando Andrade Pereira, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 111.850.026-18, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 12/2018, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - TIPO: MENOR PREÇO**

**1.2 - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**1.3 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS AMERICO SILVA I, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 510.771,33 (quinhentos e dez mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)** apresentado pela Contratada na Tomada de Preços nº 012/2018, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada medição dos serviços, precedido de Relatório de Recebimento do Serviço, emitido pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br). O pagamento será efetuado somente após a aprovação de cada medição pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**2.3.** O pagamento final ficará condicionado à emissão de Atestado de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, I, b, da Lei 8.666/93, que deverá ser assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

**2.4.** Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ocorrer reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitindo a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que está proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme artigo 40, XI da Lei 8666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1** – Os valores contratuais terão seus preços reajustados a cada período de 12 (doze), meses, com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), calculado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística). Na falta deste a CONTRATANTE, adotara outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

**3.1.1** – Será considerado para efeito de reajuste a data da apresentação da proposta.

**3.2** – Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado à partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - DA CONTRATADA:**

**5.1.1** - Executar os serviços constantes na cláusula primeira e nos prazos previstos no Edital.

**5.1.2** - Providenciar a limpeza geral dos locais.





**Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 012/2018**

**5.1.3** - Providenciar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos pedestres e veículos, sinalizando os locais de trabalho segundo as normas de trânsito.

**5.1.4** - Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total, ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**5.1.5** - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislações municipais sobre execução de obras em locais públicos.

**5.1.6** - Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

**5.1.7** - O pagamento regular de todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, securitária, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas.

**5.1.8** - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município, e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação do Município.

**5.1.9** - O licitante vencedor se comprometerá a manter a sua documentação atualizada durante a vigência do Processo Licitatório (até o último pagamento) e enviá-la ao Setor de Compras da Prefeitura, sob pena de suspensão de pagamento e ainda a apresentar a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA) junto ao CAU, para que se possa iniciar os serviços licitados, bem como afixar a placa correspondente à obra em local visível e acessível.

**5.1.10 - TODA MÃO DE OBRA E MATERIAIS, INCLUSIVE TRANSPORTE E DEMAIS DESPESAS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ ENTREGAR O OBJETO EM PLENO FUNCIONAMENTO, SEM ONUS NENHUM PARA O MUNICIPIO.**

**5.1.11** - A empresa vencedora deverá manter durante a execução da obra e no local da realização da mesma os seguintes documentos:

- a) cópia da planilha orçamentária contratada;
- b) cópia do Cronograma Físico-Financeiro;
- c) cópia do contrato;
- d) livro de ocorrências ou diário de obra;
- e) ato de designação do responsável pela fiscalização;
- f) Registro de responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica;
- g) ordem de serviço;
- h) registro das alterações ocorridas durante a execução;
- i) especificações técnicas e memorial descritivo;
- j) relação dos profissionais que atuarão na obra;
- k) cópia dos Boletins de Medição com as memórias de cálculo;
- l) cópia do projeto básico.

**5.1.12** - A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso ao local dos serviços, dos servidores indicados pela Contratante, como controle interno e externo e acesso a documentação e registros contábeis.

**5.1.13** - Apresentar a CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido.

**5.1.14** - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.


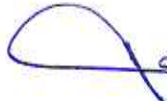

**5.1.15** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

**5.1.16** - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

## **5.2 - DA CONTRATANTE**

**5.2.1** - A Contratante se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste contrato;

**5.2.2** - Fiscalizar a realização dos serviços através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;





**Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 012/2018**

**5.2.3** - Efetuar as medições dos serviços e/ou obras executadas, que ficará a cargo da secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

**5.2.4** - Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 15.323,14 (quinze mil, trezentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob forma sob forma de **SEGURO GARANTIA** (uma das hipóteses do art. 56, cuja escolha é da CONTRATADA).

**6.2** - A garantia prestada será liberada ou restituída após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou, pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

**6.3** - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 02(dois) dias, complementar o valor caucional. À CONTRATANTE cabe descontar, da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**12.03.10.301.1206.7.002.4.4.90.51.0102 – Ficha 779**

**12.03.10.301.1206.7.002.4.4.90.51.0153 – Ficha 780**

**12.03.10.301.1206.7.002.4.4.90.51.0253 – Ficha 964**

**CLAUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato rege-se basicamente pelo PRC 146/2018, e pelas normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e suas alterações e demais normas do Direito Público, no que couber.

**8.2.** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**8.3.** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA NOVA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o descumprimento ou atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial;

**b)** Advertência escrita;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**9.3** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.4** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

**9.5** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.7** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.





**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste instrumento;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) Quando a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelas unidades fiscalizadoras do Contrato;
- d) Houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) No caso de falência da Contratada.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e DOU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

**14.2.** Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**14.3.** Fazem parte Integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 20 de setembro de 2018

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

